



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00491/12	28/06/2012	IEF – Centro Op. de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: José Tadeu de Moraes		2.2 CPF/CNPJ: 429.929.586-20	
2.3 Endereço: Rua Geraldo Modesto, nº. 97		2.4 Bairro: Eldorado	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): _____		2.9 e-mail: _____	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: José Tadeu de Moraes		3.2 CPF/CNPJ: 429.929.586-20	
3.3 Endereço: Rua Geraldo Modesto, nº. 97		3.4 Bairro: Eldorado	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39-120-000
3.8 Telefone(s): _____		3.9 e-mail: _____	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Juá		4.2 Área total (ha): 11:34:77 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: _____	Folha: _____ Comarca: _____
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 62	Folha: 59 Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 621890	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7946500	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não está ( <input type="checkbox"/> ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ); da flora: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>63,18 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			_____
5.8.2 Cerrado			11:34:77
5.8.3 Mata Atlântica			_____
5.8.4 Ecótono (especificar):			_____
5.8.5 Total			11:34:77
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		07:45:77
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		_____
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		_____
	5.9.2.2 Pecuária		02:89:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		_____
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		_____
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		_____
	5.9.2.6 Mineração		_____
	5.9.2.7 Assentamento		_____
	5.9.2.8 Infra-estrutura		_____
	5.9.2.9 Outros		01:00:00
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			_____
5.9.4 Total			11:34:77

<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
	621986	7946474	Sad 69	23 K	Cerrado	01:56:73
5.10.2.2 Fragmentada	621875	7946743	Sad 69	23 K	Cerrado	00:74:05
<b>5.10.2.3 Total</b>						02:30:78
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
<b>5.11 Área de Preservação Permanente (APP)</b>						<b>Área (ha)</b>
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						02:17:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
<b>5.11.3 Total</b>						02:17:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar)				-----
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>6.1 Tipo de Intervenção</b>		Quantidade		unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		03:98:00	03:98:00	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----	ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----	ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----	un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----	ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----	ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		02:30:00	02:30:78	ha	
	Relocação		-----	-----	ha	
	Recomposição		-----	-----	ha	
	Compensação		-----	-----	ha	
	Desoneração		-----	-----	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>						<b>Área (ha)</b>
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						03:98:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
<b>7.1.5 Total</b>						03:98:00
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado		03:98:00	
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	621920	7946643

### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Plantio de culturas	03:98:00
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

### 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo próprio	20	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

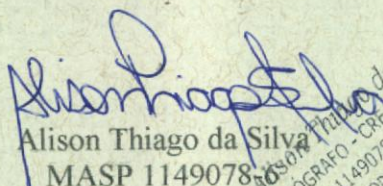
### 12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

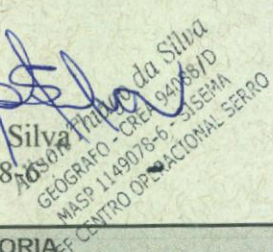
De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 30,63 % Alta e 69,37 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 12,95 % e Muito Alta em 87,05 %.

### 13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 12/07/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Centro Operacional de Serro, tendo como acompanhante o Sr. José Tadeu de Moraes, proprietário (posseiro) do imóvel. A propriedade denominada Sítio Juá, apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente e dois córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença das tipologias de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: araticum, sucupira, vinhático, pau terra, barbatimão, folha miúda, lobeira, candeia, etc. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações do proprietário existem: cobra, tatu e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total de 11:34:77 ha, onde o proprietário (posseiro) irá registrar uma área de 02:30:78 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 20,33 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Diamantina, as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente se encontram bem preservadas. Esta propriedade possui área de preservação permanente 02:17:00 ha. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 65,71 % do imóvel, sendo o restante 34,29 % já ocupados com a presença de áreas de pastagens, estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 63,18 %, reflorestamento 0,184 % e outros 36,63 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia do Bioma Cerrado, com presença de Campo Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 03:98:00 ha através do corte raso com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pastagem brachiária, onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado em benfeitorias na propriedade, não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d’água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise e parecer para aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

### 14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

  
Alison Thiago da Silva  
MASP 1149078-6



### 15. DATA DA VISTORIA

Serro, 12 de Julho de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO

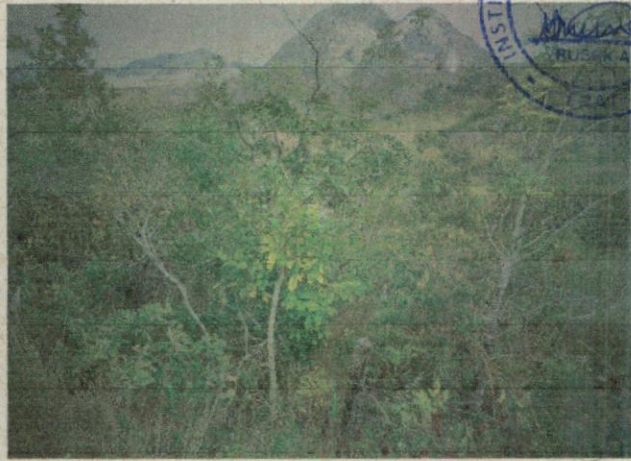
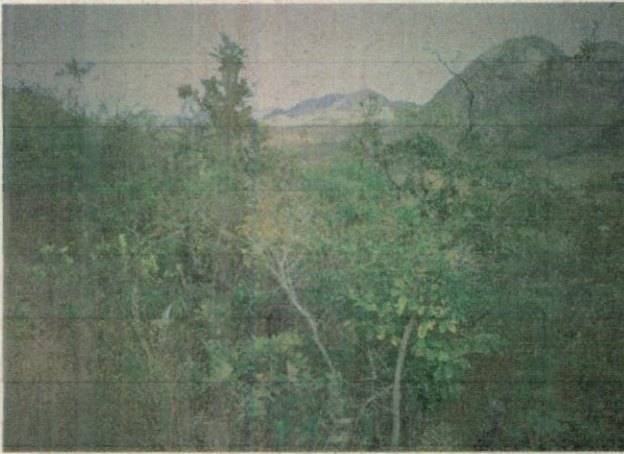


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

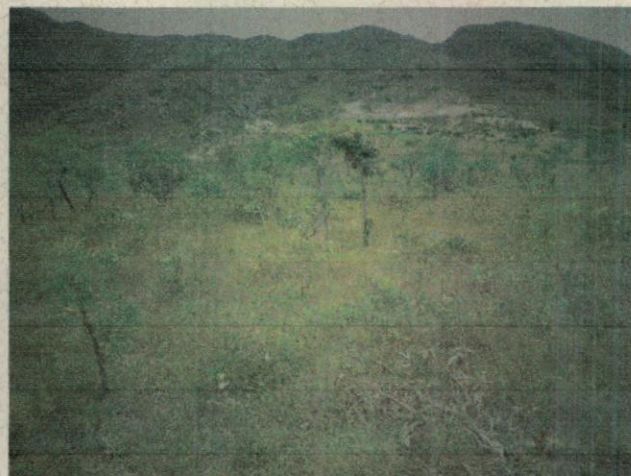
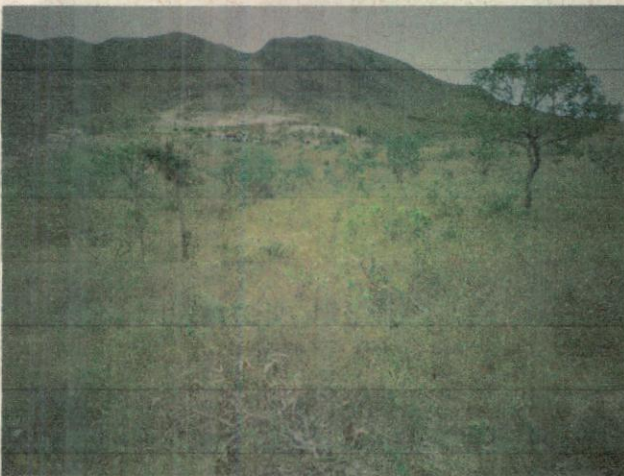


Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.

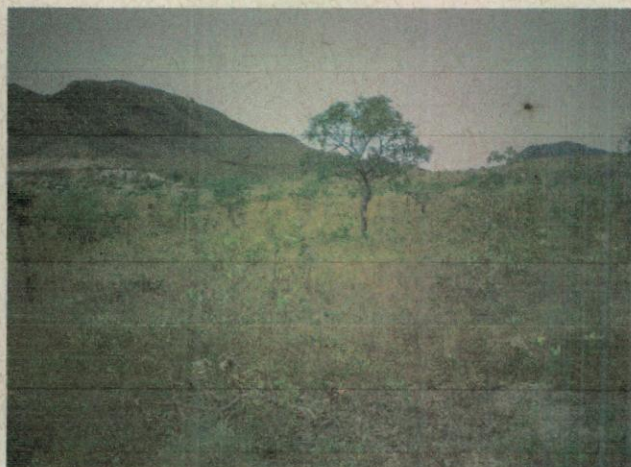
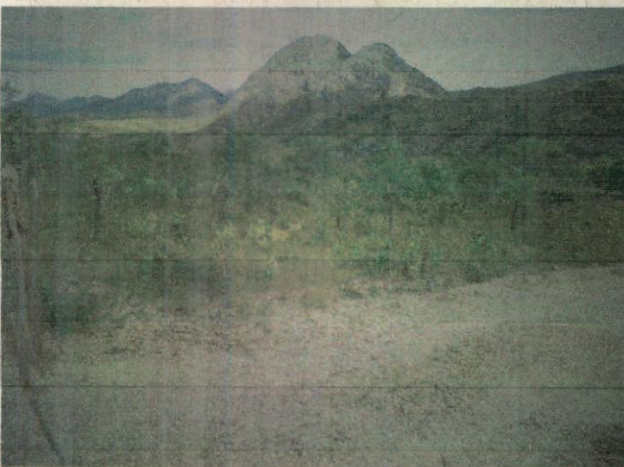


Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



## NOTA JURÍDICA Nº.: 405/2012

**Ementa:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 3,98ha de vegetação nativa com destoca e regularização de 2,30ha de área de reserva legal no imóvel rural denominado Sítio Juá, zona rural do município de Gouveia/MG.

**Processo Administrativo Nº.: 14030000491/12.**

**Requerente:** José Tadeu de Moraes

**Interessado:** Núcleo de Regularização Ambiental de Serro

Trata-se o expediente de requerimento protocolizado pelo Sr. José Tadeu de Moraes, perante o Núcleo Regularização de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo para supressão de 3,98ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, localizada no Sítio Juá, zona rural do município de Gouveia/MG**, com plano de utilização pretendida voltado à agricultura, tudo em conformidade com as informações prestadas às fls. 02 dos autos.

Pleiteia, ainda, a **regularização de 2,30ha de área de Reserva Legal no imóvel**, o qual detém uma área total de 11,34ha, segundo atestam os documentos de fls. 02 dos autos, destinando o material lenhoso advindo da exploração à comercialização “*in natura*”.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Cogente destacar, que ao contrário do tratamento conferido pela legislação ambiental às florestas de espécie plantada, cuja exploração, é livre, a intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, imprescindíveis ao deferimento da intervenção pleiteada.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do DAIA, concedido em casos de autorizações NÃO integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do certificado de licença ambiental, outorgado em casos de autorizações integradas a processos de licenciamento.

Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização, conforme estabelecido pelo art. 9º da citada Portaria.

Conforme se extrai da legislação supracitada, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do Registro do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se cumprirá outro importante requisito ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade.

Compulsando-se detidamente os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando-se a instrução pela juntada, às fls. 12-13 dos autos, de **Declaração dos Confrontantes**, da qual se



extraí o Sr. José Tadeu de Moraes, possui a posse mansa e pacífica do imóvel denominado de Sítio Juá, de área total correspondente à 11,34ha.

Pleiteia ainda o requerente a averbação de 2,30ha de área de reserva legal do imóvel, atendendo, portanto, ao segundo requisito necessário ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal não inferior ao mínimo legal.

Também é possível detectar a juntada dos documentos aos quais se referem os incisos II (fls.09-10), III (fls. 14) e IV (15-24) do art. 9º da Portaria IEF Nº 40/2007.

Salienta-se ainda a desnecessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser inferior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1º, determina a *obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares.*

Jungido também está o Termo de Compromisso de fls. 25-27, pelo qual o requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida por este órgão.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 4.747/68, bem como pelo art. 35 da Portaria IEF nº. 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 20,00m3 **inobserva-se a juntada da referida taxa aos autos, ficando desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao Requerente, ao pagamento e conseqüente juntada da taxa aos autos.**

No que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pela requerente, nota-se que a mesma também não foi verificada nos autos, **ficando o requerente desde já obrigada a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.**

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 46-48 **manifestação favorável ao pleito interventivo.**

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à alocação, demarcação e averbação da referida área e, considerando, ainda, ser o registro requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta Diretoria de Controle Processual pela elaboração incontinenti do Termo de Compromisso em favor do requerente, para que o mesmo providencie seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Dessa forma, considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários ao deferimento do pleito interventivo; considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando, ainda, o pedido de regularização de área de reserva legal no imóvel rural objeto de intervenção, a ocorrer através do registro do Termo de Compromisso junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente; **MANIFESTA esta**



Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos à análise e deliberação dos membros da COPA, subordinando-se, porém, a expedição e entrega do Documento Autorizativo ao Requerente - caso deferida a intervenção pela Comissão Paritária - ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- 1- Comprovação de pagamento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso oriundo da exploração;**
- 2- Comprovação do pagamento da taxa de reposição florestal em consonância com a Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996;**
- 3- Comprovação do registro do Termo de Compromisso junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente;**
- 4- Apresentação de declaração do confrontante Sr. Geraldo Alves Guedes, conforme se verifica às fls. 29 dos autos, anuindo com delimitação da área total do imóvel e com a intervenção pleiteada pelo requerente;**
- 5- Atendimento às medidas mitigadoras e compensatórias elencadas pelos técnicos vistoriantes no Anexo III do Parecer Único**

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 01 de agosto de 2012.

*Danielle M. Silva*  
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental  
OAB/MG 103.957 // MASP 1.256.058-7

De acordo.

*Wesley A. Paula*

Wesley Alexandre de Paula  
Diretoria de Controle Processual  
Masp. 1107056-2 // OAB/MG 84.611